



JORNAL da REPÚBLICA

S 0.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

TRIBUNAL DE RECURSO:

Resolução do Conselho Superior da Magistratura Judicial 7437

PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Decreto do Presidente da República n.º 23 /2014 de 27 de Agosto 7437

Decreto do Presidente da República n.º 24 /2014 de 27 de Agosto 7438

GOVERNO:

Resolução do Governo n.º 22 /2014 de 27 de Agosto
Reforço do Apoio à Guiné-Bissau para Garantir o Funcionamento Normal das Instituições do Estado 7438

Resolução do Governo n.º 23 /2014 de 27 de Agosto
Sobre a Gestão do Cabo de Fibra Óptica 7438

Resolução do Conselho Superior da Magistratura Judicial

Na reunião de 08 de Agosto de 2014, pelas 10h00, em que participaram os membros Guilhermino da Silva, Presidente, Maria Natércia Gusmão Pereira, Vice-Presidente, António Fonseca, Carmelita Moniz e Duarte Tilman, o Conselho Superior da Magistratura Judicial, depois de se inteirar da classificação dada pelos juizes conselheiros que procedam a

intrevista dos candidatos e graduação de cada um deles nomeou juizes Dr. Alziro António Cardoso e Dr. António Alexandre dos Reis para ser os juizes inspectores, a juíza Maria Assunção Pinhal Raimundo como juiz accessor de Direito Cível no Tribunal de Recurso e o Secretário Judicial Osvaldo Emiliano Fonseca Santos como Secretário de Inspeção judicial na República de Democrática de Timor-Leste.

Dili, 08 de Agosto de 2014

Jacinta C. da Costa

Juíza Secretária do C.S.M.J.

Decreto do Presidente da República n.º 23 /2014

de 27 de Agosto

O Presidente da República decreta, nos termos do disposto no n.º 3.º do art. 26.º da Lei n.º 3/2011, de 1 de Junho, Lei Orgânica da Presidência da República, alterada pela Lei n.º 1/2014, de 29 de Janeiro, o seguinte:

É nomeado o Superintendente António Maria de Sá, para exercer o cargo de Adjunto do Chefe da Casa Militar.

Este Decreto produz efeitos a partir do dia da sua publicação.

Publique-se,

TaurMatanRuak

Presidente da República Democrática de Timor-Leste

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, Dili, aos 27 dias do mês de Agosto de 2014

Jornal da República

Decreto do Presidente da República n.º 24 /2014

de 27 de Agosto

O Presidente da República decreta, nos termos do disposto no número 1.º do Artigo 27º da Lei n.º 3/2011, de 1 de Junho, Lei Orgânica da Presidência da República, alterada pela Lei n.º 1/2014, de 29 de Janeiro, o seguinte:

É nomeado o **Capitão Henrique Piedade da Costa “Fitun”** para exercer as funções de Ajudante de Campo do Presidente da República.

Este Decreto produz efeitos a partir do dia seguinte à sua nomeação, sendo revogado o Decreto do Presidente da República n.º 58/2012 de 30 de Maio.

Publique-se

Taur Matan Ruak

Presidente da República Democrática de Timor-Leste

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, Dili, aos 27 dias do mês de Agosto de 2014

Resolução do Governo n.º 22 /2014

de 27 de Agosto

Reforço do Apoio à Guiné-Bissau para Garantir o Funcionamento Normal das Instituições do Estado

A Guiné-Bissau enfrenta inúmeros constrangimentos políticos e desafios sociais e económicos prementes que condicionam não só as suas perspectivas de combate à pobreza como os seus objectivos de desenvolvimento nacional.

Tendo em conta a mais recente estratégia da Guiné-Bissau no processo de normalização da vida política e institucional do país para a construção de um clima de paz e estabilidade só possível através do fortalecimento efectivo das instituições do Estado.

Considerando o apoio activo de Timor-Leste no regresso à ordem constitucional na Guiné-Bissau com a realização de eleições gerais, em Abril de 2014, consideradas livres, democráticas e transparentes pelo conjunto das Missões de Observação Eleitoral.

Porque com eleições, é inevitável todo um processo de reformas que sustente a ainda recente estabilidade político-institucional e a boa governação do país.

Conscientes de que este processo implica uma forte assistência internacional, fundamental para encorajar a participação activa dos cidadãos no processo de normalização da vida económica, política e social, e para a promoção da coesão e unidade nacional.

Porque o objectivo primordial do Governo guineense é motivar e recuperar a confiança da população nas instituições do Estado, através de um desempenho eficaz das funções de governabilidade, incluindo a prestação de serviços básicos.

Considerando a importância do pagamento de salários à função pública como factor essencial à estratégia guineense de boa governação, bem como à manutenção da paz e da estabilidade da Nação guineense.

Timor-Leste reitera a sua solidariedade para com a Guiné-Bissau, e reassegura a disponibilidade em contribuir para um futuro de paz e desenvolvimento para o país.

Assim,

O Governo resolve nos termos das alíneas d) e e) do artigo 116.º da Constituição, o seguinte:

1. Aprovar o apoio financeiro à Guiné-Bissau e contribuir com um mês de salários para os funcionários públicos guineenses, no montante de seis milhões de dólares norte americanos;
2. Este apoio financeiro é assegurado contra envio de um relatório detalhado sobre a implementação da transferência;
3. A presente ajuda financeira é retirada do orçamento da Agência de Cooperação de Timor-Leste (ACT-L).
4. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 12 de Agosto de 2014.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

Resolução do Governo n.º 23 /2014

de 27 de Agosto

Sobre a Gestão do Cabo de Fibra Óptica

Considerando que o Ministério dos Transportes e Comunicações tem como atribuições desenvolver e regulamentar a actividade das comunicações, bem como otimizar os meios de comunicação, prosseguindo, através da

Jornal da República

Direcção-Geral dos Transportes e Comunicações o aperfeiçoamento das redes informáticas de comunicação, sendo o responsável pela área das telecomunicações, nos termos da Orgânica do V Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 41/2012, de 7 de Setembro e da Orgânica do Ministério dos Transportes e Comunicações, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 4/2013, de 8 de Maio;

Considerando que a tecnologia de fibra óptica é amplamente utilizada em telecomunicações, uma vez que permite a transmissão em longas distâncias a larguras de banda superiores a outros meios de comunicação, possibilitando assim o envio de mensagens a alta velocidade;

Atendendo a que existe um cabo de fibra óptica conectado à torre da linha de transmissão da EDTL (Electricidade de Timor-Leste);

O Governo resolve, nos termos das alíneas e), l) e o) do artigo 115.º da Constituição da República, o seguinte:

1. A administração e a gestão do cabo de fibra óptica que se encontra ligado à torre da linha de transmissão da EDTL, bem como o seu uso e exploração, são da responsabilidade do Ministério dos Transportes e Comunicações.
2. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 12 de Agosto de 2014.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão